

A Subjetividade Jurídica em tempos de combate à Corrupção

Claudia da Costa Lima¹, e-mail: claudia_costa2014@hotmail.com;
Centro Universitário Tiradentes¹/Direito/Alagoas, AL.

6.00.00.00-7 – Ciências Sociais Aplicadas 6.01.00.00-1 Direito

RESUMO: Ao longo das décadas o fenômeno da corrupção vem se instalando no Brasil de forma sistemática, ao ponto de se normalizar na cultura popular e empresarial. Já no mundo dos negócios vem peleando com questões morais, pois acarreta no abalo da confiança. E acaba com as possibilidades de melhorias na vida das pessoas que são atingidas subsequentes, em contrapartida, a doutrina permanece tentando explicar esse estopim no Brasil e no mundo. A respeito disso, foram após os EUA sofrerem grandes prejuízos financeiros que então se iniciou enfaticamente os esforços para exterminar a corrupção, de forma com amplitude internacional. Disso, foram produzidas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a Convenção Interamericana Contra a Corrupção, a Convenção sobre o combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações internacionais- OCDE, em que o Brasil é signatário e, tem ainda sua própria legislação, a lei de 12.683/12 de lavagem de capitais, a Lei 12.850/13, a Lei 12.529/11, a Lei 12.846/13. Período que a Ética dentro das instituições assumiu o protagonismo para o desenvolvimento, por meio dos Programas de Compliance. Que possui os objetivos de cumprir a legislação nacional e internacional, transparência, cortar ganhos pessoas informais, entre outros. E promove a autorregulação por meio de controles corporativos internos. Que devem analisar periodicamente o risco, para identificar de forma antecipada, ou seja, a probabilidade de que ocorram. Assim, no que tange à prevenção de ilícitos criminais, é tarefa da Criminal Compliance, se constituindo em um instrumento de política criminal de prevenção em matérias de corrupção ou lavagem de dinheiro. Destarte, o objetivo desse artigo é discutir sobre a insegurança jurídica causada pelo potencial de abstração e subjetividade da lei anticorrupção e criminal compliance nesses tempos de Lava Jato. A metodologia utilizar-se-á de método dedutivo, servindo de pesquisas bibliográficas e documentais para a elaboração do artigo. A discussão acerca desse tema é bastante escassa, com poucas produções de doutrinadores brasileiros. Mesmo o instituto de ser algo relativamente novo e atual, passando a se tornar rotineiro no sistema financeiro. Então o Estado intervém por meio da legislação para

¹ Graduanda do Direito no Centro Universitário Tiradentes. 6º Período – Turma N04

proteger os interesses da população, pois a ordem econômica e financeira foi reconhecida como matéria constitucional e a doutrina considera crimes econômicos como ofensas a bens jurídicos. Porquanto, a economia é essencial para o bem-estar da sociedade. No entanto, há riscos oriundos dessa possibilidade de punir criminalmente, devem-se elaborar normas claras.

Palavras-chave: Criminal Compliance; Direito Penal Econômico; subjetividade Jurídica;

ABSTRACT: Over the decades the phenomenon of corruption has been systematically established in Brazil, to the point of normalization in popular and business culture. Already in the business world has been struggling with moral issues, because it causes the shaking of confidence. And it does away with the potential for improvements in the lives of people who are subsequently hit, by contrast, the doctrine keeps trying to explain this fuse in Brazil and around the world. In this regard, it was after the United States suffered major financial losses that efforts began to emphatically exterminate corruption on an international scale. The United Nations Convention against Corruption, the Inter-American Convention against Corruption, the OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Transactions, in which Brazil is a signatory, has its own legislation. , the Law of 12,683 / 12 of Money Laundering, the Law 12,850 / 13, the Law 12,529 / 11, the Law 12,846 / 13. Period that Ethics within institutions took the lead in development through the Compliance Programs. It has the objectives of complying with national and international legislation, transparency, cutting back informal people gains, among others. And it promotes self-regulation through internal corporate controls. That should periodically analyze the risk, to identify in advance, ie the likelihood that they occur. Thus, with regard to the prevention of criminal offenses, it is the task of Criminal Compliance, constituting an instrument of criminal prevention policy in matters of corruption or money laundering. Thus, the purpose of this article is to discuss the legal uncertainty caused by the potential for abstraction and subjectivity of anti-corruption and criminal compliance law in these times of Lava Jato. The methodology will use a deductive method, serving as bibliographic and documentary research for the preparation of the article. The discussion about this theme is very scarce, with few productions of Brazilian indoctrinators. Even the institute to be something relatively new and current, becoming routine in the financial system. So the state intervenes through legislation to protect the interests of the population, because the economic and financial order has been recognized as constitutional matter and the doctrine considers economic crimes as offenses against legal assets. Therefore, the economy is essential for the

welfare of society. However, there are risks arising from this possibility of criminal punishment, clear rules should be developed.

Keywords: Criminal Compliance; Economic Criminal Law; ; Legal subjectivity;

Referências/references:

BRASIL, Lei Lavagem de Dinheiro, 12.682/2012. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm> Acesso em : 15 de Outubro de 2019.

BRASIL, Lei das Organizações Criminosas, 12.850/13. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm > Acesso em 15 de outubro de 2019.

BRASIL, Lei de Defesa da Concorrência, 12.529/11. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm> Acesso em: 15 de outubro de 2019.

BRASIL, Lei Anticorrupção, 12.846/13. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm> Acesso em: 15 de outubro de 2019.

Convenção Interamericana Contra a Corrupção. Março de 1998. Disponível em <https://www.cgu.gov.br/dados_portalcgu/PortalCGU/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-oea/documentos-relevantes/arquivos/convencao-oea>. Acesso em : 15 de Outubro de 2019.

SILVA SÁNCHEZ, Jesus-Maria. **A Expansão do Direito Penal: Aspectos da Política Criminal nas sociedades Pós-industriais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SAAD-DINIZ, Eduardo. **A noção penal dos programas de Compliance e as instituições financeiras na nova lei de lavagem- Lei 12.683/12.** Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, ano 15, v.57, p.267-280, 2012.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; Andrade, Pedro Bueno de. Compliance e o Direito Penal. Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, São Paulo, ano 18, n.202.p.2, 2011.

SILVEIRA, R. de M. J.; SAAD-DINIZ, E. **Compliance, direito penal e lei anticorrupção.** São Paulo: Saraiva 2015.